



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 6/2023

**Dispõe sobre vaga em creche para criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no Município de Bebedouro São Paulo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho (a) ou dependente, em idade compatível, de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, independente de determinação judicial.

§1º: Esta lei engloba prioridade para matrícula, transferência ou colocação em lista de espera de vagas.

§2º: O atendimento prioritário previsto nesta legislação independe de determinação judicial.

§3º: Caso a Unidade Escolar não tenha vaga disponível em série compatível com a idade da criança, esta deverá ser a primeira na ordem de prioridade a ser chamada quando da abertura de vaga.

**Art. 2º** A matrícula da criança depende exclusivamente da apresentação de cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Parágrafo Único:** A Unidade escolar poderá exigir os demais documentos necessários à matrícula da criança, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** Todas as informações prestadas à unidade escolar deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas por quem não deva ter acesso aos documentos.

**Art. 5º** A prioridade prevista nesta legislação é complementar aquela prevista no art. 23, inciso V da Lei nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2023.

**Dr. Vagner Castro Souza**  
**VEREADOR – PSB**  
*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLADO:45348/2023 - 06/02/2023 10:56 - PROCESSO 166/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros, a violência doméstica contra a mulher ainda é muito presente nos lares brasileiros. Apesar da frequência cada vez maior de ações de enfrentamento a violência de gênero, com promoção de ações de prevenção e conscientização, os números da violência ainda são muito elevados. As consequências desta violência são severas, não só para mulheres, mas também para as crianças. Por essa razão, proponho a presente legislação, a fim de garantir prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho (a), em idade compatível, de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Esta norma assegurará o atendimento prioritário destas crianças quanto a matrícula, transferência ou colocação e lista de espera de vagas de creches e centros de educação infantil, funcionando como mais um mecanismo para efetivar os direitos das mulheres e das crianças, em especial no tocante a segurança e educação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2023.

---

**Dr. Vagner Castro Souza**  
**VEREADOR – PSB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X0R825U76E37UCFE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X0R8-25U7-6E37-UCFE**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45348/2023 - 06/02/2023 - 10:56 - X0R8-25U7-6E37-UCFE